PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2007/2202(INI)

5.3.2008

ALTERAÇÕES
1 - 13

Projecto de parecer
Tatjana Ždanoka
(PE400.679v02-00)

sobre os progressos realizados na igualdade de oportunidades e na não-discriminação na UE (a transposição das Directivas 2000/43/CE e 2000/78/CE)
(2007/2202(INI))

AM_Com_NonLegOpinion

Alteração 1
Marco Cappato, Sophia in 't Veld

Projecto de parecer
N.º 1-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	1-A. Lamenta que a Comissão, a fim de assegurar que os Estados-Membros cumpram integralmente o disposto na Directiva 2000/78/CE, tenha sido obrigada a enviar pareceres fundamentados em 31 de Janeiro de 2008 por não aplicação da Directiva a dez Estados-Membros (República Checa, Estónia, Irlanda, Grécia, França, Hungria, Malta, Países Baixos, Finlândia e Suécia), bem como uma carta de notificação formal destinada à Alemanha e duas cartas suplementares de notificação formal à Letónia e Lituânia; verifica igualmente que já foram iniciados os primeiros passos dos processos por infracção contra a Bélgica e Eslováquia, Dinamarca, Itália, Polónia, Portugal, Espanha e Reino Unido, sendo que a transposição da Directiva na Áustria, Luxemburgo, Bulgária e Roménia está em curso de apreciação; exorta os Estados-Membros citados a observarem sem demora o disposto na Directiva de forma integral;

Or. en

Alteração 2
Patrick Gaubert

Projecto de parecer
N.º 2

Projecto de parecer	*Alteração*
2. Apela aos Estados-Membros para que	2. Apela aos Estados-Membros para que

utilizem todos os instrumentos disponíveis, ***incluindo as acções positivas,*** para assegurar a igualdade na prática e para dar maior relevo às provas de discriminação;	utilizem todos os instrumentos disponíveis, para assegurar a igualdade na prática e para dar maior relevo às provas de discriminação;

Or. fr

Alteração 3
Viktória Mohácsi

Projecto de parecer
N.º 3

Projecto de parecer	*Alteração*
3. Solicita um controlo apertado da aplicação das normas relativas ao ónus da prova;	3. Solicita um controlo apertado da aplicação das normas relativas ao ónus da prova ***e à classificação de queixas de interesse público***;

Or. hu

Alteração 4
Manfred Weber

Projecto de parecer
N.º 3-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	3-A. Está convicto de que as medidas de protecção contra a discriminação originam um ónus burocrático e financeiro, nomeadamente para as empresas; recomenda que este facto seja tido em consideração no contexto de medidas futuras, exortando, por conseguinte, a adopção de uma abordagem de prudência relativamente a legislação ulterior;

Or. de

Alteração 5
Manfred Weber

Projecto de parecer
N.º 6

Projecto de parecer	*Alteração*
6. Lamenta que as directivas não abranjam as diferenças de tratamento baseadas na nacionalidade ou na língua; está convicto de que essas diferenças não são objectivamente justificadas por um objectivo legítimo nem prosseguidas por meios adequados e necessários, constituindo muitas vezes uma discriminação indirecta com fundamento na origem racial ou étnica;	***Suprimido***

Or. de

Alteração 6
Patrick Gaubert

Projecto de parecer
N.º 6

Projecto de parecer	*Alteração*
6. ***Lamenta que as directivas não abranjam*** as diferenças de tratamento baseadas na nacionalidade ou na língua***; está convicto de que essas diferenças*** não ***são*** objectivamente justificadas por um objectivo legítimo nem prosseguidas por meios adequados e necessários, ***constituindo muitas vezes*** uma discriminação indirecta com fundamento na origem racial ou étnica;	6. ***Considera que*** as diferenças de tratamento baseadas na nacionalidade ou na língua ***que*** não ***sejam*** objectivamente justificadas por um objectivo legítimo nem prosseguidas por meios adequados e necessários ***podem constituir*** uma discriminação indirecta com fundamento na origem racial ou étnica;

Or. fr

Alteração 7
Marian-Jean Marinescu

Projecto de parecer
N.º 6-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	6-A. Considera que a discriminação deve também ser entendida como uma interferência nas quatro liberdades fundamentais, nomeadamente a livre circulação de pessoas, constituindo desse modo um obstáculo ao funcionamento do mercado interno; exorta a Comissão a encorajar os Estados-Membros a reverem as suas disposições transitórias que regulam o acesso aos seus mercados de trabalho, a fim de eliminar quaisquer diferenças entre cidadãos europeus nesta matéria;

Or. en

Alteração 8
Ignasi Guardans Cambó

Projecto de parecer
N.º 6-B (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	6-B. Lamenta que as Directivas 2000/43/CE e 2000/78/CE não cubram as diferenças de tratamento de natureza discriminatória alicerçadas em critérios físicos, como sejam a altura ou a compleição, nomeadamente em relação ao acesso a postos de trabalho em que não existe uma relação directa entre as referidas características físicas e as aptidões exigidas para exercer esses postos;

Or. es

Alteração 9
Manfred Weber

Projecto de parecer
N.º 9

Projecto de parecer	*Alteração*
9. Considera que as comunidades minoritárias, e nomeadamente os roma, requerem uma protecção social específica, dado que os problemas de exploração, discriminação e exclusão se agudizaram ainda mais relativamente a elas na sequência do alargamento;	***Suprimido***

Or. de

Alteração 10
Patrick Gaubert

Projecto de parecer
N.º 9

Projecto de parecer	*Alteração*
9. Considera que as comunidades minoritárias, ***e nomeadamente os roma***, requerem uma protecção social específica, dado que os problemas de exploração, discriminação e exclusão se agudizaram ainda mais relativamente a elas na sequência do alargamento;	9. Considera que as comunidades minoritárias requerem uma protecção social específica, dado que os problemas de exploração, discriminação e exclusão se agudizaram ainda mais relativamente a elas na sequência do alargamento;

Or. fr

Alteração 11
Viktória Mohácsi

Projecto de parecer
N.º 9

Projecto de parecer	*Alteração*
9. Considera que as comunidades minoritárias, e nomeadamente os roma, requerem uma protecção social específica, dado que os problemas de exploração, discriminação e exclusão se agudizaram ainda mais relativamente a elas na sequência do alargamento;	9. Considera que as comunidades minoritárias, e nomeadamente os roma, requerem uma protecção social específica, dado que os problemas de exploração, discriminação e exclusão se agudizaram ainda mais relativamente a elas na sequência do alargamento ***nos domínios da educação, saúde, habitação e emprego;***

Or. hu

Alteração 12
Viktória Mohácsi

Projecto de parecer
N.º 9-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	9-A. Recomenda que, no que se refere ao acesso a uma educação de qualidade para crianças desfavorecidas e crianças roma e à sua classificação não justificada enquanto deficientes, seja consagrada atenção particular ao combate de todas as formas de discriminação no domínio da educação;

Or. hu

Alteração 13
Marco Cappato, Sophia in 't Veld

Projecto de parecer
N.º 12-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	12-A. Exorta a Comissão a elaborar com a brevidade possível a sua proposta de directiva horizontal que se destina a

implementar o princípio da igualdade de tratamento fora do emprego, incluindo o acesso a bens, serviços e habitação, educação, protecção social e vantagens sociais, imigração e asilo, cobrindo todas as razões de discriminação enunciadas no artigo 13.º do Tratado CE;

Or. en